



**Bloco de Esquerda**

Exma. Senhora  
Arquiteta Helena Roseta  
Mui Ilustre Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa

Lisboa, 9 de Dezembro de 2014

Excelência,

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda apresenta, para discussão e votação na 3.ª reunião da Sessão Ordinária de Novembro de 2014 da Assembleia Municipal de Lisboa, uma Proposta de Recomendação sobre as redes do serviço público de transporte rodoviário e de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa.

Considerando que, por iniciativa do Grupo Municipal do PS, haverá um debate de actualidade sobre Transportes, entendemos que faria todo o sentido que esta proposta de recomendação fosse discutida e votada nesse ponto, e não no PAOD, sendo também entendida como a nossa contribuição para tal debate, o que requeremos expressamente.

Na certeza que a Mesa a que mui dignamente preside saberá acolher esta sugestão da forma mais conveniente para a condução e eficácia dos trabalhos, subscrevo-me apresentando-lhe os nossos protestos da mais elevada estima e consideração,

O Representante do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda

Ricardo Robles

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ENT 3770/SG/DAOSM/GAAM/ 14

DATA 09/12/14

10:30



**Bloco de Esquerda**

### **Proposta de Recomendação**

#### **Sobre as redes do serviço público de transporte rodoviário e de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa**

Considerando que:

- a) Os serviços públicos de transportes assumem natureza essencial e estratégica para o Município de Lisboa;
- b) Os serviços públicos de transportes devem ser de titularidade e gestão públicas, atendendo à sua importância económica e social e à necessidade da sua gestão enquadrada com as políticas urbanísticas, sociais e ambientais levadas a cabo pelas autarquias locais onde desenvolvam a sua actividade;
- c) A privatização da gestão dos serviços de transporte não melhorará o serviço público. Pelo contrário:
  - (i) Aprofundará as medidas de aumento de preços, de despedimento de trabalhadores e de corte nos serviços prestados, reduzindo a oferta, com evidentes consequências negativas para a sociedade.
  - (ii) Em vez de um serviço social que consiga garantir a todas as pessoas, independentemente do seu estrato social, a capacidade para se deslocarem de forma rápida, cómoda e barata, passará a dominar uma visão economicista do sector, fazendo com que os transportes públicos percam o seu indispensável papel na inclusão social;
  - (iii) A pior qualidade dos serviços públicos de transportes irá traduzir-se num aumento da circulação de transportes privados, com as inevitáveis consequências ambientais e para a qualidade de vida.
- d) O artigo 23.º, n.º 2, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro determina que os Municípios têm atribuições em matéria de transportes;
- e) Compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes”, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- f) O artigo 67.º, n.º 2 alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro estabelece como atribuição das áreas metropolitanas articular entre os municípios e os serviços da administração central das políticas de mobilidade e transportes;
- g) Os transportes regulares urbanos constituem um serviço público, explorado pelos Municípios respectivos (artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 10/90, de 17 de Março);

h) O Município de Lisboa possui direitos históricos relativamente às redes do serviço público de transporte rodoviário e de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa atendendo a que:

(i) O do serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa foi atribuído ao Município de Lisboa pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 620, de 24 de Novembro de 1947;

(ii) O Município de Lisboa concedeu a exploração do serviço público do Metropolitano de Lisboa à empresa Metropolitano de Lisboa, S.A.R.L., da qual detinha 98,50% do capital social à data da sua nacionalização operada pelo Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de Junho;

(iii) O Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de Junho previa, no seu artigo 2.º, a indemnização dos titulares do capital social da Metropolitano de Lisboa, S.A.R.L., o que nunca veio a acontecer;

(iv) Os transportes colectivos de superfície da cidade de Lisboa eram propriedade do Município de Lisboa, e por este concessionados, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 688/73, de 21 de Dezembro, através da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A.R.L.;

(v) A Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A.R.L. viria a ser nacionalizada pelo Decreto-Lei n.º 347/75, de 3 de Julho, assumindo o Estado a posição jurídica do Município de Lisboa (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 347/75, de 3 de Julho);

(vi) Por esta via o Estado apropriou-se indevidamente de uma posição jurídica do Município de Lisboa;

i) O Governo pretende, desde há muito, a privatização das redes de transportes públicos da Área Metropolitana de Lisboa, pelo menos no que concerne à sua gestão, demonstrando todo o interesse em afastar a gestão pública destes serviços, ao arrepio da vontade das autarquias locais abrangidas;

j) Para atingir tal desiderato o Governo ignora os direitos históricos do Município de Lisboa, bem como as suas atribuições e competências legais em matéria de transporte urbano colectivo de passageiros, obrigando assim o Município de Lisboa a apresentar-se a concurso público, em pé de igualdade com os operadores privados;

**Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária a 9 de Dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2 alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro delibera:**

1 – Pronunciar-se pela defesa da titularidade e gestão pública das redes de transportes urbanos de passageiros.

2 – Pronunciar-se por um serviço de transportes públicos colectivos de passageiros ao serviço das políticas urbanas, da qualidade de vida, da mobilidade dos cidadãos e da inclusão social, rejeitando uma visão meramente economicista e defendendo um serviço universal e tendencialmente gratuito.

3 – Pronunciar-se pela imediata revogação do Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de Dezembro.

4 – Pronunciar-se pela imediata suspensão de qualquer procedimento concursal para a subconcessão do serviço público de transporte rodoviário e de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa a privados, reclamando a Câmara Municipal de Lisboa como legítima proprietária e concedente.

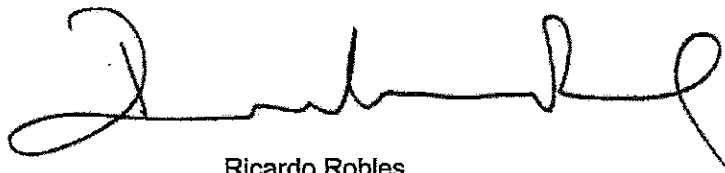
5 - Pronunciar-se pela participação maioritária do Município de Lisboa no capital e gestão das empresas concessionárias do serviço público de transporte rodoviário e de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa, num quadro de parceria pública-pública com a Administração Central.

6 – Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que tome de imediato todas as medidas, e se necessário o recurso aos meios judiciais, para que seja reconhecida como concedente do serviço público de transporte rodoviário e de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa, em respeito pelos seus direitos históricos e pelas suas atribuições e competências.

7 – Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa para que diligencie junto da Área Metropolitana de Lisboa e dos restantes Municípios servidos pela rede do Metropolitano de Lisboa e pela rede da Carris para que se mantenham estas redes em titularidade e gestão pública.

8 – Enviar a presente recomendação a suas Excelências o Primeiro-Ministro, o Ministro da Economia e aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República.

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda



Ricardo Robles

Lisboa, 9 de Dezembro de 2014